

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00172/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso o órgão prestou informações acerca do procedimento de estampagem de placa. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023 alegando que a resposta apresentada estava incompleta pois o órgão não informou “qual empresa obteve a autorização de estampagem”.

3 - Ao analisar a resposta apresentada, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão solicitando a complementação das informações. Em atendimento o recorrido esclareceu que o solicitante pode escolher a empresa credenciada que prefere comparecer e encaminhou o endereço eletrônico para acesso à relação das empresas credenciadas que realizam tal procedimento:

“Prezado, Informamos que abaixo consta o link onde relaciona todas as empresas credenciadas que realizam tal procedimento, separadas por unidades/município para que possa escolher em qual comparecer.

https://www.detransp.gov.br/wps/portal/8daa911e-c2ba-432c-8d37-37d7e4fe889b!ut/p/z1/tVTLbSlwEPyWHjHG3sRu4xxDCoSEhwoEiC-V8wBMSCLDhdKvb6ioVBAhVKi-WNbu7Hh2vEYMjRFL-VZMuRRZyhf52WdPr5hA36iqJnQbKoDp2k1P62gYXIJGpwm0NqyDSXu4rta6GrgaYr_D4AxwHtbdodoyMe3CEe-8gGXbVGs11GcLTIOQdtNxMRj4FF_EDwXLhDL8EDHEwLQu5Qz5y2wt-SKK5ZqnFfjZn1zZxiJ8X2Sb42HOJU-COKkAjTg3VDVWQi3gCsFaqNAI6wrWlz0mk5hSlzgwLEMRIf-m7FFZy9l1wWd4wDY9ODKwzRao0CC3dbTQUSjHs9OUC2_iO-Ga6WUizyguiLx-B0B-LIMv1GE9otFWxDvKpdK6yQeh_0cX7VIG_U6G6-X75M7yTpnP-dcg5qsVM_P5yVIZf0g0_qcByqm0ddtqT3MFXM4UkU4yNL4Jukw8z0so3guhvPVqk3YNE9_ZfLY7Cgv2u4cvppsNZw!!/

5 - Assim, considerando que, durante a fase de instrução processual, o órgão complementou as informações prestadas, julgo prejudicado o recurso, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FalaSP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecionar

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecionar



Status da Decisão

